
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003675
INTERESSADO: Escola o Pica Pau
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 162/2017

1. Histórico

A **Escola o Pica Pau** mantida pela **Escola o Pica Pau Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o N. 37.264.348/0001-04, localizada na Rua 9-A, Nº 690, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03 e 138;
- ✓ Calendário escolar, fls. 04/05;
- ✓ Comprovante endereço, fls. 06 e 19;
- ✓ Terceira alteração de sociedade limitada, fls. 07/12;
- ✓ Segunda alteração contratual, fls. 13/17;
- ✓ CNPJ, fls. 18, 158 e 166;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 20;
- ✓ Certidões/curriculum/documentos, fls. 21/27, 31/32 e 36/38;
- ✓ Extrato, fls. 28/30 e 35;
- ✓ Simples nacional, fls. 33/34;
- ✓ Proposta político pedagógico, fls. 39/74 e 76/91;
- ✓ Matriz curricular, fl. 75;
- ✓ Organização dos agrupamentos, fl. 92;
- ✓ Quadro funcional, fl. 93;
- ✓ Regimento interno, fls. 94/136;
- ✓ Inspeção in loco, fl. 137;
- ✓ Declaração, fl. 139;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 140;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 141;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 142/145;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003675
INTERESSADO: Escola o Pica Pau
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2016

- ✓ Diligência 001/2017, fls. 146/147;
- ✓ Projeto na escola, fls. 148/157;
- ✓ Termo de visita, fl. 159;
- ✓ Declarações, fls. 160/161;
- ✓ Descrição da estrutura física da escola, fls. 162 e 167;
- ✓ Nominata, fl. 163;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 164/165;
- ✓ Turma/metragem, fl. 168;
- ✓ Referência bibliográfica, fls. 169/170;
- ✓ Matriz curricular, fl. 171.

2. Análise

A **Escola o Pica Pau** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, que será implantado gradativamente iniciando com o 1º ano, a partir de janeiro de 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não conta com laboratório de informática.
3. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 142 à 145 .
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 36, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 anos, art. 103, parágrafo único, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas e art. 98, § 1º, por prever a pena do aluno com prazo até 05 dias de suspensão.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003675
INTERESSADO: Escola o Pica Pau
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2016

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola o Pica Pau**, mantida pela Escola o Pica Pau Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.264.348/0001-04, localizada na Rua 9-A, N. 690, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta e do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003675
INTERESSADO: Escola o Pica Pau
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/11/2016

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Reformular** todo o Regimento Escolar, adequando ao nível de ensino oferecido e as Resoluções e Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003675**
INTERESSADO: Escola o Pica Pau
ASSUNTO: Autorização**DE: 30/11/2016**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Assinado por: <i>Eliana Maria França Carneiro</i>
Assinado em: <i>17 de março de 2017</i>
Assinado em: <i>17 de março de 2017</i>

Eliana Maria França Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora